***LEI Nº 3812, DE 20 DE ABRIL DE 2006.***

Dispõe sobre o adicional de produtividade parlamentar nos termos do artigo 190 da Lei 3.673 de 27 de junho de 2.005, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

 **Art. 1º** O servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, colocado à disposição da Câmara Municipal, com ônus para o órgão de origem, fará jus, enquanto permanecer nessa condição, a adicional de produtividade parlamentar, correspondente a 95 % (noventa e cinco por cento) de seu vencimento básico.

 **Art. 2º** A Administração Pública Municipal comunicará à Câmara Municipal:

 I - anualmente, o vencimento básico do servidor cedido, após sofrer os reajustes previstos em lei;

 II - o regime previdenciário ao qual o servidor cedido for vinculado.

 **Art. 3º** A Câmara Municipal recolherá os encargos previdenciários e a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, neste caso, quando o servidor for celetista no órgão de origem.

 **Art. 4º** O servidor ou empregado cedido à Câmara Municipal cumprirá carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, com dois períodos de trabalho, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 02 (duas) horas.

 **Parágrafo único**: As horas trabalhadas que excederem a carga horária prevista no *caput* não serão remuneradas e sim compensadas.

 **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento-programa da Câmara Municipal de Formiga.

 **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de abril de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

# Prefeito Municipal

#### JOSÉ JAMIR CHAVES

# Oficial de Gabinete